

Caixa 206, n° 172

1630

Mo<sup>r.</sup> - So<sup>y</sup> V.A. servido pella preposta que  
fizerão os Capitais florentinos pelo seu  
Consul Lourenço Genuíño, mandar aos  
homens de negocio, se ajuntarem, e con-  
siderarem as razões da conveniencia  
que poderia haver para se fazer hu<sup>r</sup>  
companhia do augmento do Comercio do  
Re<sup>t</sup>ado da India, e corresponde may desem-  
barcada a nauegacão, do que neles  
annos se tem experimentado; e toman-  
do-se todas as notícias que se puderão  
alcausar para a estaballidade da dita  
companhia: se considera que hauendo  
cabedal, se poderá formar pella maneira  
seguinte.

Aparelhando seis naos de porte de  
quatrocentas, ate' quinhentas toneladas  
cada huá, com mais tres patacos de  
ate' duzentas toneladas, para em tres  
mances<sup>s</sup> successivas hirem d'  
India duas, e hú patacos cada anno,  
auiadas de todo o necessario de fabrica  
de gente do mar, e mantimentos, arti-  
-lhadas, e capases de se defenderes, e  
expostas para quem quizer carregar  
nellas a frette o poder fazer, e nellas  
levarão a Infantaria que V.A. quere  
mandar à India, competente a sua  
qualidade; e nos mais annos conti-  
-nuarão co mandarem mais, ou me-  
-nos embarcacoçõs, conforme o Re<sup>t</sup>ado  
da Companhia, e o tempo de lugar.

Que para se costearem, e sustentarem  
estas embarcacoçõs forçosamente se ha-  
de meter por negocio cabedal capaz

de darem os avances delle, com que  
despesas se tirem as despesas que nissos se fizerem,  
e fique algum lucro, e por que no  
Estado presente quasi todos os generos  
de mercancia dão tam pouco de sy, ne-  
cessariamente se hão de estancar alguns  
para aby poderem ter mais contas,  
para delle se tirarem a despeia de algumas  
embarcacoens que V.A. lhe conceder.

iii

Primeiramente V.A. ha de largar  
a Companhia a veniaga do tabaco  
de pô' para que nem deste Reyno, ou  
do Brasil, ou outra qualquer alqua  
pessa ir à India, senão por conta da  
Companhia, e que os administradores  
della tenham faculdade para comprarem  
em rôlo todo o que houverem de man-  
dar moer para efeito, e o meteram  
no estanque real a fabricar, donde se  
lhe dará trabalhadores, e officinas, e o  
mais necessario para se beneficiar, e  
no mesmo estanque se embarcarão,  
e delle se embarcarão, pagandose a despeia  
que nissos se fizer somente, e  
porque a concessão do estanque da  
India dá V.A. graciamente á  
companhia para se poder ajudar do  
avanco delle para as despesas que  
faz em o custo, petrechos, e fornecimen-  
tos de suas embarcacoens.

Lhe terá a Companhia mais por  
estanque todo o genero de coral, assy  
laurado, como tosco, de todas as sortes  
e que nenhuma outra pessoa o possa  
remeter decte Reyno à India, mais

2

que a Companhia a que V. S. concede  
este privilegio.

Que mais terá por estanque a Companhia  
toda a pimenta que houver de vir  
da India, canella de todas as sortes,  
cravo, e mais drogas d'espiciaria,  
frão de Moçambique, e salitre se che  
parecer.

Que dos generos referidos nenhuma  
pessoa de qualquer qualidatde os poderão  
mandar a India, nem della para este  
Reyno, com pena de que sendo achados  
se hauerão logo por perdidos, e applicados  
a metade para a Companhia, e a outra  
a metade para as pessoas que o mani-  
festarem ou denunciarem, ficando  
toda a mais mercancia livre para  
quem quizer tratar em negociar nello,  
afy no que uay dente Reyno, como do  
que vier da India para elle, que  
ocarregará, e receberão as naos da  
Companhia a frette.

E porquanto convém que a gente do  
mar que houver de navegar nestas  
naos da Companhia seja da melhor que  
haja no Reyno, e ueishão buscar os como-  
dos de irem, e virem nello, e não seja  
necessario a molestia de os obrigar aem,  
alem das soldadas que a Companhia lhes  
hade assinalar, que avalia em cem  
mil r. cada matinheira. de mais do  
seu sustento ha V. S. haver por been  
conceder a cada marinheiro, afy  
como a Companhia lhe hade dar livre  
de frette da India a este Reyno

aquillo que lhe parecer conveniente, assy tambem livres de direitos, dando lhe esta liberdade a tltulo de facto mundo, que V.A custuma dar aos Oficiais, e gente maritima que navega nas naos di Coroa, para que assy com mais cuidado tratem da viagem, em defensa das embarcacoens, como mais interessados nellas.

Que V.A. ha por bem largar a comp.<sup>o</sup> o Comercio de Moçambique, Sofala e Rios de suaua, e seus Resgatess, e que nenhia outra pessoa nem decto Regno, nem da India, possa mandar aquellas partes embarcacoens levar fazendas, nem tirar ouro, nem outro nenhia genero de mercancia mais que a Comp<sup>o</sup>. para cujo effito mandara pessoas abentarem feitorias, e tratarem, e administrarem o que lhe manda rem; os quais tera os mesmos poderes, e privilegios que tinham, e gozavam os Gouernadores de Moçambique, e mais gouernadores daquelle parte, e interes daquelles resgatess seja somente da Companhia, prohibindo a todos os mais particulares que usem daquelle navegacao, nem armem embarcacoens para aquellas partes com pena de confiscaçao de todos seus bens, e dez annos de degredo a pessoa que misto for comprehendida. E da mesma maneira podera

mandar embarcacois que che pa-  
 recer, com as fazendas mais a ppie-  
 posito á China, Macao, Seylao, e  
 todas as mais Pracas, Portos, Costas  
 do Oriente, Persia, e Streito de Mocca,  
 e mais partes donde seus feitores  
 entenderem poderão ter resgates, trattos,  
 e conuiuenacias de negocio sem cho  
 impedirem os Reys, e Gouvernadores,  
 ou Capitanes, nem outros nenhumos  
 Ministros da guerra, ou fazenda de  
 V.A., nem remeterem suas embarcacois  
 para que não possam partir das portas  
 donde estiverem quando <sup>o</sup> comenza,  
 nem elas possam tomar para o ser-  
 vico de V.A., nem a gente que nau-  
 gar nellas, com pena de que a com-  
 panhia o poderá haver pella fazenda  
 de qualquier pefos, ou pessoas que cho  
 impedir ou dilatar, com todas as  
 perdas, e danños que nisto receber.  
BIBLIOTECA NACIONAL

Que deite Reyno da India despachara  
 a companyia em todo o tempo do anno  
 quando melhor che pareça as em-  
 barcacois que quizer, affy com es-  
 callas no Brazil e Moçambique  
 de ida, como co as mesmas escallas,  
 e de vinda por dito Moçambique  
 Angolla, Brasil, e descarregar em  
 qualquier porto, o que che parecer,  
 e esteja á costa vender, comprar e  
 trazer de bens Pracas para outras  
 as mercancias que che accomodar,  
 ate chegarem a este Reyno, e o mesmo  
 se farão as embarcacois de servis

resgates, e comercios da India naquelle  
mares, navegando em todo o tempo  
que lhe seja convenientel.

2.  
Ela acompanyhia sera' isenta de  
pagar direitos, consulado, nem outros  
nenhum imposto da fazenda de  
seu cabedal que administraraõ os  
Deputados que governare afy do que  
fôr deute Reyno para a India, Mossam-  
bique, e Rios de Cuama, como de tudo  
o que vier da India tanto a este Reyno,  
como aos mais pontos assim refe-  
ridos de Angolla e Brazil, nem do  
que tirarem daquellas Pracas da  
Uzieta de seus effets que venha para  
este Reyno, e todo a parenda que vier  
da Companhia para este Reyno sera'  
livre e isenta de pagar direitos  
em toda a Praça, Alfandega, e passo  
de despacho, fectoria de Port. aonde  
quier que chegar.

Ela da mesma maneira nao pagara'  
direitos de nenhua fazenda que  
mandar deste Reyno para Italia,  
ou norte a vender, nem da resulta  
que vier dellos, como seja coral, en-  
xarcias, Massanes, Anchoras, pregaria  
ferro, paus para vellas, Breu Al-  
catras mastros, taboados, e madeiras  
e outros generos para a fabrica de  
seus nauios, Armacões, estangues,  
sem embargo de que aquy senao  
especificue todos.

Ela tambem nao pagara direitos  
a Companhia das embarcaçoes que

comprar neste Reyno, ou sejas grandes,  
ou pequenas para seu servico, apy  
no Poco da Madeira, como em outra  
qualquer parte onde toccar, e da  
mesma liberdade hão de ficar isentas  
as pessoas que venderem as talis em  
barcacoes, e o mesmo das aduellas,  
pipás, Arcos, Limes, nem de coisa - vimes  
feita para suas embarcacoes e servico  
de companhia.

E dos vinhos, carnes, Azeite, peixe, e mais  
mantimentos para fornecimento de seus  
navios que comprarem neste Reyno, ou  
mandarem vir a elle por conta da  
Companhia, não pagardo direitos nenhum  
nem elles serán impedidas comprallos; e  
da mesma forma serão isentos de  
pagarem na India direitos de toda a  
sorte de fazenda, e mantimento para  
negocio da Companhia, e fornecimento  
de seus navios.

Em todo o prejuizo que se possa conce-  
derar na liberdade que V.A. dão à Com-  
panhia em a isentar de pagar direitos,  
ou seja respectando a contratadores, ou  
prejuizo dos filhos das fochas ou outras  
applicacões recompensará V.A. como  
seja sciuido, de que as pessoas que per-  
tenderem ter alqñ direito nisto não  
poderão contendere co a fazenda da  
companhia, nem por aucun encontro  
contra ella; e somente poderão requerer  
a V.A. o que elles pareça, para V.A. elle  
mandar deferir pella via que for ser-  
vindo, como não seja pella fazenda da

Companhia, contra a qual, nenhu Ministro de justica, ou farenha poderá tomar conhecimento de couza alguma.

Que a Companhia poderá tomar por seu dinheiro todas as embarcações que tenham, ou fabriquem os vassalos de tal Coroa, que lhes accomode para a navegação da Índia, e serviço da Companhia, ajustando se nos preços com os donos delas, e não se concordo serão avaliadas por duas pessoas que bem o entendam, hua por parte dos donos das embarcações, e outra por parte dos Ministros da Companhia, e não concordando com hum Terceiro em que ambos concuerden, para cujo efecto lhe dará V.A. esta jurisdição, que terá a Companhia aposentadoria para tomar por seu dinheiro todos os Armazens, e caças que lhe parecerem convenientes, assy para administração, e dep.º de seus negócios, como para vinenda de seus Ministros, e officiais, e para recolherem as fabricas de seus navios, assy necta cidade, como fora della, na Índia, Brazil e Angollo.

Que querendo a Companhia fabricar embarcações, achando sitio na marinha desta Cidade capaz de ter Ribeira lhe dará V.A. facultade para a fazer na falta do que se lhe prometerá, que na Ribeira, e Estaleiros de forro assy necta Cidade como no Porto propria fabricar, ajudando se das emazaduras, ferrarias, Armazens, e mais officinas de V.A. para efeitos, o que terá facultade a comp.º p.º mandar

cortar madeiras na mesma forma, e  
pello mesmo preços que se compras para  
a Ribeira das foras, e que o Monteiro Bror che  
dará licença para os ditos cortes, e as  
justicias de V.A. todo o favor e ajuda para  
as conduções, que pagardo pello preços  
da mesma maneira que se pagão  
as que vem para a Ribeira das foras.

Que a Companhia parecendo che po-  
derá ter tenoaria i parte para toda  
a coisa de seu serviço, e Ministério, sem  
lhe impedir o ofício, affy como o tem  
a gente do Comercio.

E tendo effeito os priviléjos aportados a  
instituição da comp.<sup>n</sup> na forma seguinte,  
Que esta Companhia se institube, e hade  
durar terminadamente dose annos para  
no fim delles se resolver sem impedimento  
algum, e ainda que se che apire termo  
certo e prefeito; contudo se dentro de  
tres annos a expriencia mostrar que a  
Companhia se não augmenta e aruina  
poderás os interessados pedir repartição  
de seus effeitos, e retirar della seus ca-  
bedas, porque será maior utilidade  
do Reyno, e dos vassalos delle, o que se  
che não poderá impedir por parte de  
V.A.

Que a chegada de cada mousão das naos  
da India da resulta dos effeitos que vierem  
nellas, se repartirão pello interessados da-  
quelle Monte Mayor, ou seja de auanco,  
ou de cabedal a 6% (6%) do principal  
com que cada ha haver entrado em  
Companhia e se entregará aos ditos



interessados, ou seus erdeiros.

Que completas quatro monções, feito ba-  
lancos ao cabedal da Companhia, e achando se  
nella auancos que sobre passem a quantia  
que elles possa administrar, se fará sua  
repartição geral por todos os participantes  
daguillo que parecer convenientemente aos  
administradores tirar della para se  
entregar cada hui a quantia que che-  
ll tocar, o que so' para esse effeto se desejara  
e desanegará o cabedal da Companhia  
em outra nenhua causa.

Que V.A. senda valera nunca do di-  
nheiro e cabedal da Companhia, nem por  
emprestimo, nem por outro nenhui título,  
nem ella será obrigada acudir mais  
que a nauegacões da India, que he só  
o effeto para que se forma, e para o que  
V.A. a destino, nem se lhe poderão occupar  
seus navios para as Armadas da Costa,  
nem tomar seus materiaes, petrechos, e  
fábrica de seus Armazéns, e mantimentos  
com nenhui título, nem pretesto.

Que no caso que algum dos Inimigos  
desta Coroa declararem guerra contra as  
Armas de V.A no Estado da India, não  
será a Companhia obrigada a tomar  
parte do peso della sobre sy, nem a formar  
Armada, nem levantar gente, porque  
he huiá punta de Mercanica, e se se  
empenhar a empresas militares, se ar-  
riscará infelizmente.

Que os Deputados que administrarem  
esta Companhia terão jurisdição para  
nomearem, e elegerem os Capitais

6

que hão de ir nas suas mãos, a quem  
V.A. mandará pelo Concelho de guerra  
dar Patentes para gozarem das mesmas  
premunicias que tem os Capitães de Mar  
e guerra, e os Servicos que fizerem nas  
mãos della Companhia se lhe reputarão  
como feitos á Coroa, e o mesmo os Mestres,  
e Pilotos das suas embarcacoēs para por  
elles poderem requerer á mercê que V.A.  
for seuindo fazer che.

Lice para agente de guerra que V.A.  
quiser mandar todos os annos á India  
nas mãos da Companhia, que por todos  
os rascos nunca convém seja maior  
quantidade do que a sua capacidade  
de lugar a poder comodo agasalhar,  
she dará a Companhia passagem livre,  
e as pagas destas infantaria correrão  
por conta da fazenda de V.A., e para o  
sustento della para a viage dará V.A.  
a Companhia hua das concignações ap-  
plicadas á fabrica das mãos da India  
da quantia que pareça bastante para  
esta despega, a qual hirá na folha do  
Almoxarifado donde se puzer por adicção  
a pagar ao Thesoureiro da Companhia  
da India enquanto ella durar; e  
tambem a Companhia dará livre pas-  
sagem a todos os misionarios, e Ministros  
de V.A.; e ao they nos annos que passar  
á India, ou vier de lá dando che a  
Camara de hua das mãos para elle se  
agasalhar, e o mesmo ao Arcebispo,  
ou qualquer Bispo que passar ao  
Estado da India,

Que no fim de doze annos que haverá duas  
esta Companhia se extinguirá, um por  
parte de V.A. se impedir, nem constranger  
as pessoas que administrarem aque dure,  
e continue com ella mais tempo, como  
tão poucos fizer que antes de completadas  
os doze annos se resolva, nem os inte-  
ressados o poderão pedir, salvo pellas  
razões assinaladas, e se repartirão  
pellos ditos interessados toda a resulta-  
dos effeitos que della houver neste Reyno,  
que se venderão e se reduzirão a dinheiro  
para esse effeito, e os Administradores  
que no tal tempo tiverem á sua conta  
o governo da dita Companhia ficarão  
exercitando o mesmo posto mais dois  
annos, para no discurso delles recollerem  
e reduzirem a dinheiro o que passar  
dos effeitos da Companhia, assy neste  
Reyno, como forão delles, e mas se  
findando no dito termo, se elegerão  
duas pessoas que figurem necta occu-  
pação, até' co' effeito que darem fim,  
e serem de tudo inteiros os prin-  
cipes na Companhia do que lhe  
toccar.

Que terá a Companhia necta cidade  
hum juiz privativo, Ministro de  
letras de toda a satisfação e respecto,  
que os deputados della nomearem  
a V.A. diante de quem se processem  
todas as causas tocantes à Companhia,  
e seus deputados, e offlc., assy crimes,  
como siueis, com imbição, e depen-  
dencia de todos os maiores juizes, as

grais causas sentenciaria em relacao  
com Adjuntoz, e tudo o que tocias á  
fazenda da Companhia terá sua co-  
branca via executiva, como fazendo  
de VTA, porquanto sem o dito juiz pri-  
vatiuo nas poderia ter boa arrecadacão  
a fazenda da Companhia, nem depreciao  
o governo della, e que poderá a Companhia  
criar hum Meyrinho com seu escrivido  
para fizerem as diligencias, letacoēs, e  
execucoes que lhe sejam necessarias para  
melhor auxiamento das suas naos, e  
Almagens; e que para o mesmo effito  
terão outro juiz privatiuo na India,  
Brasil e Angolla, e para o mesmos ef-  
fito, e com os mesmos privilegios, e  
do que proceparem parecendo conveniente  
ourocalla esta Cidade, o poderá faser  
o Juiz privatiuo para se sentenciar  
nella.

Lhe necta Companhia poderás entrar,  
e meter seus cabedais todas as peffoas  
de qualquer qualidadd que sejam, assy na-  
turais, como estrangerios, e se assentardão  
de quantia de quarenta mil reis para  
sim, que será a menor entrada, que  
poderá haver, o qual dinheiro se entre-  
gará a peffoa que for eleita para tesou-  
reiro, e se lhe carregará em receita, de  
que se darão conhecimentos em forma  
as partes, para por rectude delles se  
lhe alonar na Conta do Livro da Caixa  
e se lhe darem assinados de que cada hum  
tem de interpo na Companhia, e porque  
o Cabedal co que se ha de formar, se



six

ha de despendeas nas primeiras 3 mon-  
-côcs, bairará que apontando cada  
pepôa a quantia com que entrar, en-  
treque logo hú 3º e os dos 3º nos dois  
anos seguintes, hú terço em cada  
hú, e se os monarcas da India, Angolla  
e Brazil quizerem entrar na campanha  
e serem interessados nella as partes  
onde estiverem os Administradores  
poderão fazer suas entradas, e cobrá-  
conhecimentos<sup>2</sup> delles <sup>do</sup> de como lhe ficão entregues  
para se tomar neita Cidade razão,  
e na mesma forma assim referido  
se passarem os administradores a cada hú  
dos que tiverem entrada da quantia  
em que ficão participantes na cam-  
panha, em que tudo hauera a conta,  
e razões que convuenhas.

Ira nella primeira Criação da Cam-  
panha V.S.A. nomeará cinco Deputados  
para a Administrarem, introduzirem,  
e governarem; os primeiros 3 annos  
neita fideade, estes nomearão os mais  
affes e pepôas que sejas necessarias  
para o serviço della, tanto neste  
Reyno, como na India, Sofsamby, An-  
golla, e Brazil, por tempo de tres  
annos, e estes mesmos ministros farão  
regimento como se ha de fazer a  
criação das mais eleições de Deputados,  
e Ministros cada tres annos, e os ordenados  
que ha de vencer os Ministros e affes  
que occuparem com a forma e dia  
de despracho, e o mais que seja a  
conveniente a melhor expedida, e

serviço da dita Companhia, que tudo  
será provado por V.A. para lhe mandar  
dar intimo cumprimento e tomarão  
protectora della Companhia Nossa Sra.  
da Penha de França, a quem farão  
todos os annos huius eternne feitos  
em sua caza.

Que sendo lhe necessário na formação  
della Companhia approprietarem se de  
alguns Cap.º do Regimento que os Reys  
deste Reyno no anno de 63º mandaram  
fazer para a Companhia que se intentava  
da India que está registada na Caza  
da India, V.A. lhos concederá, afy para  
a segurança dos cabedais que se ma-  
terem nela Companhia, como para a  
certeza, o cumprimento de tudo o Capi-  
tulado, e o mais que fizer a bem deste  
negocio.

Que nenhu dos vassallos de V.A. será  
obrigado a desembolsar a primeiro  
entrada da quantia que houver de  
meter na Companhia, sem que primeiro  
os vassallos de Florença entrem justamente  
com a sua, que pellas de V.A. for pe-  
dido para expediarem as feras embarcações, primeiras,  
e segurem as maiores para estabeleci-  
mento da Companhia, como o tem  
prometido o seu Consul Lourenço  
Genov, e isto em denheiro de contado,  
sem que acerca desti particular possa  
haver nenhuma interpretação.

Que se por algu ascendente duvidare  
os Florentinos, ou nas quantias de  
dinheiro que se lhes pedir, ou na

dilacão de algum tempo para o remeter  
senão ha de fazer acto nenhum de compa-  
nhia, nem ella ha de ter real effecto sem  
estarem reciprocamente unidos os cabedais  
ambos, asy dos Portuguezes, como dos  
Florentinos.

<sup>iii</sup> Que a esta compagnhia se ha de formar  
com cabedal somente de particulares,  
sem a fazenda real entrar, nem se  
valorem de couza algua della ficará  
totalmente independente da jurisdição  
real, nem ser guernada por seus  
Ministros, nem por sua intromissão  
e somente pellas pessoas nomeadas  
pellos interessados nella na forma  
que atras fica apontado, os quais  
entre sy tomara, e darão contas  
aos participantes, sem por nenhura  
via, serem obrigados a darem nahos  
contos de isto, nem intuir Ministerio  
nenhur seu nello mais que aquelles  
que apontarem os interessados para  
esse effecto.



Celta M Ms. h. 1145 pag. 93